



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 1 de 8

PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 9/2018 - 002 SEMAD

3º Aditivo ao Contrato nº 20190325 - NEW LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de locação de veículos automotores leves e pesados, (caminhão baú alumínio $\frac{3}{4}$, caminhão carroceria aberta $\frac{3}{4}$, veículo leve tipo pick-up, veículo utilitário topo van, veículo de passeio, pick-ups tipo caminhonetes, caminhão comboio), sem motorista, para atendimento das unidades que compõem a Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

1. RELATÓRIO

Versa a presente solicitação acerca do 3º ADITIVO de PRAZO e VALOR ao contrato nº 20190325, decorrente do procedimento licitatório nº 9/2018-002. O processo foi instruído pela Central de Licitações e Contratos - CLC e encaminhado para a análise deste Controle Interno.

A análise do Controle Interno corresponde à Indicação Orçamentária e Regularidade Fiscal e Trabalhista da Contratada.

A legalidade da justificativa apresentada, pertinência e ditames legais quanto ao procedimento de aditivo serão analisados pela **Procuradoria Geral do Município, via Parecer Jurídico**.

2. CONTROLE INTERNO

De acordo com o art. 1º da Lei Municipal nº 4.293/2005, "*Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que tem por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral*".

Ainda em preliminar, necessário esclarecer que o Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida à Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido, cabe a ressalva quanto à responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o processo licitatório, ora em análise, implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

A presente análise inicia-se da solicitação deste 3º pedido de aditivo de prazo e valor, instruído com os seguintes documentos:



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 2 de 9

- 1) Memo nº 4818/2022 GABIN emitido pelo Chefe de Gabinete, Sr. Joao Jose Correa (Decreto nº 049/2021), encaminhando à Central de Licitações e Contratos – CLC, devidamente autorizado ao pedido formulado via Memorando nº 794/2022- SEMED, que trata da solicitação de aditivo ao contrato nº. 20190325, fls. 1898/1899;
- 2) Memo nº 780/2022 SEMED emitido em 29/06/2022 pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. José Leal Nunes (Decreto nº. 013/2021), encaminhando à Central de Licitações e Contratos - CLC para providencias quanto ao ADITIVO de prazo e valor ao contrato nº. 20190325, fls. 1900/1901:
 - **Fundamentação Legal:** Artigo 57, II da Lei 8.666/93;
 - Prazo: 12 meses;
 - Valor: R\$ 1.483.470,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e três mil, quatrocentos e setenta reais);
 - **Empresa contratada:** NEW LOCACOES E SERVICOS EIRELI;
- 3) Relatório Técnico emitido pelo fiscal do contrato Sr. Jailton Amaro da Fiscal do contrato (Dec. nº. 237/2017), justificando a necessidade de continuidade dos serviços e com isso solicitando a prorrogação contratual por igual prazo e valor, acompanhada da declaração acerca da regular execução dos serviços no último período vigente, com o intuito de garantir a continuidade na prestação dos serviços contratados, fls. 1902/1903;
- 4) Ofícios nº. 582, 583 e 584/2022-SEMED, emitido em 26/05/2022 pelo Sr. Henagio Soares Pereira (Mat. 3182), direcionado às empresas **F PINHEIRO COMERCIO DE VEICULOS EIRELI**, **MONTEIRO SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI** e **AMC LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, solicitando cotação de preços, fls. 1904/1915;
 - Cotação enviada pela empresa **F PINHEIRO COMERCIO DE VEICULOS EIRELI** - CNPJ nº **36.971.292/0001-45**, emitida em 26/05/2022, com validade de 120 dias no valor total de R\$ 1.722.600,00;
 - Cotação enviada pela empresa **MONTEIRO SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI**- CNPJ nº **19.738.873/0001-24**, emitida em 26/05/2022, com validade de 120 dias no valor total de R\$ 1.784.700,00;
 - Cotação enviada pela empresa **AMC LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** - CNPJ nº **18.598.301/0001-24**, emitida em 26/05/2022, com validade de 120 dias no valor total de R\$ 1.674.000,00.
- 5) Pesquisa junto ao **Banco de Dados do Portal de Compras Governamentais**, sendo o relatório gerado no dia 04/07/2022 às 09:17:48, no valor de R\$ 1.891.312,20, fls. 1916/1920;
- 6) Pesquisa junto ao Portal do TCM-PA, constando os contratos: CONTRATO nº 232/2022- SEMAD- Prefeitura Municipal de Marabá; CONTRATO nº 20210988- Prefeitura Municipal de Ipixuna, fls. 1921/1936;
- 7) Planilha de preço médio de mercado, auferido através de pesquisas direta aos fornecedores locais bem como o **Contrato nº 20210988/2022** do Município de Ipixuna/PA e **Contrato nº 232/2022- SEMAD** do Município de Marabá/PA, e ainda com o Banco de Preços, informando o valor total estimado de R\$ 1.825.354,26 (um milhão, oitocentos e vinte e cinco mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte e seis centavos), subscrito pelo Sr. Henagio S. Pereira (Mat. 3182), fl. 1937;



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



- 8) Certidão de cotação emitida pelo servidor responsável pelas pesquisas Sr. Henagio Soares Pereira (Mat. 3182), sobre diligência realizada no mercado e ao CNPJ das empresas que apresentaram cotação para obtenção das cotações de preços, fl. 1938;
- 9) **Ofício nº. 642/2022-SEMED**, expedido em 09/06/2022 pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. José Leal Nunes (Decreto nº. 013/2021) solicitando manifestação da empresa NEW LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP, quanto à concordância de aditamento por igual prazo e valor do contrato nº. 20190325, fls. 1939/1940;
- 10) Em resposta ao Ofício nº 642/2022- SEMED sobre o presente aditivo a empresa NEW LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI- EPP, informou que *“autorizamos o aditivo para aditar o contrato nº 20190325... solicitamos o reajuste de preços conforme previsão contratual em sua Clausula Segundo- Do Valor do contrato, tão logo complete prazo determinado para tal”*, fls. 1941/1942;
- 11) Para confirmar que a empresa mantém os requisitos de habilitação, foram anexadas aos autos, as cópias dos seguintes documentos, na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V, 1850/1872, fls. 1943/1966:
- **Habilitação Jurídica:** Sétima Alteração e Consolidação da empresa, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Pará-JUCEPA, em 19/04/2021 sob nº. de arquivamento nº. 20000706023; Documento de Identidade da Sra. Andressa Jorge Machado;
 - **Regularidade Fiscal e trabalhista da empresa:** Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão de Regularidade de Natureza Tributária e Certidão Negativa de Natureza Não Tributária; Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Municipais; Certificado de Regularidade do FGTS-CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - **Qualificação econômico-financeira:** Certidão Judicial Cível Negativa; Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário nº. 07; Balanço Patrimonial e Demonstrativo do Resultado do exercício de 2021, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Pará na data em 24/02/2022 sob o nº. de arquivamento 20000759569;
 - **Qualificação técnica operacional:** Alvará de Licença para Localização e Funcionamento val. até 31/12/2022; Declaração de que não emprega menor de 18 anos, em observância ao art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal;
- 12) **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira**, emitida em 29/06/2022 pelo Sr. José Leal Nunes, Secretário Municipal de Educação (Decreto nº. 013/2021) informando que existem recursos orçamentários e financeiros para atendimento da despesa de que trata o aditivo ao contrato nº. 20190325 constando no Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA de 2022 e 2023, fl. 1967;
- 13) **Indicação do Objeto e do Recurso** expedida em 29/06/2022 pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. José Leal Nunes (Decreto nº. 013/2021) e pela responsável pelo Departamento de Contabilidade, Sra. Franciele Silva Ribeiro (Decreto nº. 686/2018), constando as seguintes rubricas, fl. 1968:
- **Classificação Institucional:** 1601- – Fundo Municipal de Educação – FME



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



- Atividade: 1601.12.122.3018.2.138 – Manut. das Atividades Operacionais e Administrativas do Ensino Básico;
- Classificação Econômica: 33.90.39.00 – Outros serviços de terceira Pessoa Jurídica;
- Sub-Elemento: 33.90.39.14 – Locação de Bens Móveis Outras Naturezas e Intangíveis;
- Valor Previsto: R\$ 1.483.470,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e três mil, quatrocentos e setenta reais);
- Saldo Orçamentário Disponível: R\$ 25.177.047,74 (vinte e cinco milhões, cento e setenta e sete mil, quarenta e sete reais e setenta e quatro centavos);

14) Decreto nº. 1839, de 29 de dezembro de 2021, onde consta designação da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Parauapebas, fl. 1969:

I- Presidente: Fabiana de Souza Nascimento

II – Suplente da Presidente:

- a) Midiane Alves Rufino Lima;
- b) Jocylene Lemos Gomes;

III- Membros:

- a) Alexandra Vicente e Silva;
- b) Débora de Assis Maciel;

IV- Suplentes dos Membros:

- a) Clebson Pontes de Souza;
- b) Thaís Nascimento Lopes;
- c) Angélica Cristina Rosa Garcia;
- d) Midiane Alves Rufino Lima;
- e) Jocylene Lemos Gomes.

15) Foi apresentada justificativa com amparo no Art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, na qual a Comissão de Licitação encaminha os presentes autos para análise acerca da elaboração do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 20190325, do qual encaminha a minuta para análise, alterando o valor contratual para R\$ 5.933.880,00 (cinco milhões, novecentos e trinta e três mil, cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos) e o prazo contratual para 25 de agosto de 2023, fl. 1970;

16) Minuta do Quarto Aditivo ao contrato nº 201900325, com as cláusulas do objeto, dotação orçamentária, prazo de vigência e ratificação das demais cláusulas do contrato;

4. ANÁLISE

Trata-se de análise da solicitação do 3º Termo Aditivo ao Contrato n.º 201900325, celebrado entre o Município de Parauapebas, e a empresa NEW LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 23.530.774/0001-20, o qual visa sua prorrogação por igual prazo e valor.

A Lei n.º 8.666, de 1993, a teor de seu artigo 57, inciso II, prevê a possibilidade da Administração Pública realizar em seus contratos, desde que justificado, prorrogação de duração por iguais e sucessivos, limitada a sessenta meses, senão vejamos:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 5 de 9

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (...)"

"§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato"

Para que seja possível a prorrogação nos termos cima, é imprescindível que esta tenha constado do ato convocatório ou de seu anexo (termo de contrato), tendo em vista que a possibilidade de prorrogação é fator que pode influenciar no interesse e na decisão dos competidores quanto à participação no certame. Na falta, o contrato não tem amparo jurídico para ser prorrogado.

Há a previsão na Cláusula Quinta – Da Vigência e Eficácia (fl. 1. 071), resguardando que sua vigência poderia ser renovada “*podendo ser prorrogado nos moldes do art. 57, inc. II da Lei 8.666/93*”. Com fulcro nesse permissivo, o Terceiro Termo Aditivo protraí o prazo de vigência até 25/08/2023, estando, com isso dentro do limite legal.

Em regra, a duração dos contratos dessa natureza (serviços contínuos) não pode superar o limite de 60 (sessenta) meses como impõe a legislação.

No caso em análise, o contrato nº 20190325 firmado entre a Contratada e a Secretaria Municipal de Educação originariamente em 26/08/2019, vigente até 25/08/2022 conforme Clausula Primeira do 2º Aditivo (fl. 1789), e antes do termino de sua vigência a demandante manifestou o seu interesse pela continuidade da relação contratual tendo com isso encaminhado a solicitação do 3º Termo Aditivo, por meio do Memo nº 780/2022 – SEMED emitido em 29/06/2022, solicitando providências quanto à renovação do mesmo, estando, com isso dentro do limite legal permitido.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado pela Secretaria Municipal de Educação para aditamento por igual prazo e valor ao contrato nº 20190325, onde abrangendo o valor originário do Contrato e os aditivos (1º, 2º, 3º), o contrato totalizará o montante de R\$ 5.933.880,00 (cinco milhões, novecentos e trinta e três mil, cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos).

Prosseguindo, nota-se o §2º do Artigo 57 da Lei de Licitações dispõe que toda prorrogação de prazo deve ser justificada e autorizada previamente pela autoridade competente. A apresentação de justificativa, acompanhada dos pressupostos de fato e de direito, é eficaz aliada do agente público, além de cumprir o princípio da motivação, inserido no Artigo 2º da Lei nº 9.784/99, e de permitir o controle do ato pelos interessados ou por qualquer cidadão.

Verifica-se nos autos, manifestação de interesse em aditar por igual prazo e valor o referido contrato tanto pela Administração através do Gestor no Memo nº 780/2022 – SEMED que ratifica e solicita providencias quanto ao aditamento, como pelo fiscal do contrato por meio do Memo nº 064/2022, relatório técnico, acompanhado da manifestação acerca da boa execução contratual durante o período, bem como justificativa técnica quanto à conveniência, oportunidade e sua essencialidade para garantir a execução dos serviços contínuos da empresa especializada para prestação dos serviços de locação de veículos automotores leves e pesados, (caminhão baú alumínio $\frac{3}{4}$, caminhão carroceria aberta $\frac{3}{4}$, veículo leve tipo pick-up, veículo utilitário topo van, veículo de passeio, pick-ups tipo caminhonetes, caminhão comboio), sem motorista, para atendimento das unidades que compõem a Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará, conforme exposto nos autos.



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Contudo, é oportuno registrar que o conteúdo das justificativas apresentadas, no prisma da conveniência, oportunidade, vinculação ou discricionariedade competem ao Gestor da pasta e ordenador da despesa. Desta forma, a gestão/fiscalização do contrato é de responsabilidade do Fiscal do contrato em conjunto com o Ordenador de Despesa, que tem competência para controlar sua execução.

Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes, é importante haver concordância prévia da Contratada com a referida prorrogação, bem como com os seus termos.

Com isso a SEMED provocou a empresa quanto à concordância previa da prorrogação por igual prazo e valor através do ofício 642/2022-SEMED emitido pelo ordenador de despesas da Secretaria, que teve como resposta o termo de aceite da contratada assinado pelo representante legal, demonstrando seu interesse em renovar o mencionado termo contratual nos termos legais decorrente da prorrogação do contrato. Cumpre observar também que fora registrado pela contratada no momento da renovação ressalva quanto ao reajuste ao contrato "(...) solicitamos o reajuste de preços conforme previsão contratual em sua Cláusula Segunda - Do Valor do Contrato, tão logo complete prazo determinado para tal".

Quanto aos valores a serem aditados

Outra exigência do art. 57, II da Lei 8.666/93, é a de que a prorrogação do contrato de serviço contínuo seja feita com vistas a obtenção de preços e condições economicamente mais vantajosas para a Administração Pública.

Vale ainda acrescentar que a vantagem que justifica a prorrogação não se resume ao aspecto econômico ou financeiro, sendo possível e pertinente a avaliação de outras vantagens geradas (como o histórico de boa execução contratual), legitimadoras do ato de renovação. Também é possível avaliar que esta presunção se aproxima da perspectiva econômica da disposição prevista no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, segundo a qual a vigência diferenciada dos serviços contínuos permitiria preços e condições mais vantajosas para a administração.

A comprovação da vantajosidade precedida de análise entre os preços contratados e aqueles praticados no mercado de modo a concluir que a continuidade da contratação é mais eficiente e adequada a satisfação do interesse coletivo por meio da execução do contrato do que a realização de uma nova licitação, sem prejuízo de eventual negociação com a contratada para adequação dos valores àqueles encontrados na pesquisa de mercado.

A renovação de contratos de serviços de natureza continuada deve ser realizada mediante realização de ampla pesquisa de preços, a fim de criar condições para aferição adequada da vantajosidade evidenciada na proposta.

Dessa forma, salientamos que foram utilizados como método de pesquisa a cotação com fornecedores que atuam no ramo do objeto a ser adquirido para verificar a compatibilidade do preço ofertado com o mercado, tendo juntado 03 (três) orçamentos realizados pela Secretaria Municipal de Educação, que subsidiaram as informações constantes na planilha de preço médio, e ainda pesquisa junto ao Banco de Preços e contratos junto ao Portal do TCM-PA, utilizados como meio de ratificar a vantajosidade na continuidade da contratação, demonstrando que a justificativa apresentada pela requisitante é dotada de dados comprobatórios quanto a vantagem dos preços registrados no Contrato nº. 20190325 em relação às cotações mercadológicas retro mencionadas, conforme abaixo:



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 7 de 9

		F PINHEIRO		MONTEIRO TRANSPORTES		AMC LOCAÇÕES		CONTRATO 2210988- IPIXUNA		CONTRATO 232/2022- SEMAD MARABÁ		BANCO DE PREÇO				CT n. 20190325		
Item	QTD	V. Unitário	V. Total	V. Unitário	V. Total	V. Unitário	V. Total	V. Unitário	V. Total	V. Unitário	V. Total	V. Unitário	V. Total	Médio Unitário	Médio Total	V. Unitário	V. Total	%
1	90	R\$ 8.100,00	R\$ 729.000,00	R\$ 7.990,00	R\$ 719.100,00	R\$ 7.800,00	R\$ 702.000,00	R\$ 8.599,99	R\$ 773.999,10			R\$ 8.777,78	R\$ 790.000,20	R\$ 8.253,55	R\$ 742.819,86	R\$ 6.899,00	R\$ 620.910,00	16%
2	144	R\$ 6.900,00	R\$ 993.600,00	R\$ 7.400,00	R\$ 1.065.600,00	R\$ 6.750,00	R\$ 972.000,00			R\$ 8.890,00	R\$ 1.280.160,00	R\$ 7.648,00	R\$ 1.101.312,00	R\$ 7.517,60	R\$ 1.082.534,40	R\$ 5.990,00	R\$ 862.560,00	20%
TOTAL			R\$ 1.722.600,00		R\$ 1.784.700,00		R\$ 1.674.000,00		R\$ 773.999,10		R\$ 1.280.160,00		R\$ 1.891.312,20		R\$ 1.825.354,26		R\$ 1.483.470,00	

O preço contratado, conforme demonstrado nos autos ainda é vantajoso em comparação ao valor médio praticado no mercado para uma possível licitação nova.

Com efeito, a contratada já está familiarizada com a execução do contrato e por conhecer bem o serviço que executa pode rever sua estrutura de preço e oferecê-lo em condições de pagamento mais vantajosas para a Administração Pública contratante, seu preço pode ser menor e, portanto, melhor, que o praticado em média pelo mercado dado que seus proponentes não desfrutavam desses conhecimentos, por isso pode precaver-se sem onerar custos ou realizar despesas, nem degradar a qualidade do serviço prestado. Para rematar esse ponto, vale lembrar ainda que a avaliação da vantajosidade econômica não se traduz no simples valor monetário da contratação comparado com o dos orçamentos obtidos de modo a comprovar que estes se revelam favoráveis à prorrogação, pois existe todo um custo administrativo envolvendo o desfazimento de um contrato e a seleção e celebração de um outro, *revelando que a continuidade da contratação é mais vantajosa que a realização de uma nova licitação.*

Destaca-se que a realização de pesquisas de mercado, formação do preço médio e, posterior, análise dos preços é matéria técnica, de competência da área solicitante, qual seja a Secretaria/Fundo Municipal de Educação, tendo esta total responsabilidade quanto à veracidade e lisura da pesquisa de preços, que no presente procedimento foi realizada pelo servidor Sr. Henagio Soares Pereira - Auxiliar Administrativo - Mat. 3182 certificando que as empresas são atuantes no ramo de atividade e que os valores auferidos perfazem o valor de mercado. Ressalta-se ainda que, foi feito a busca no Banco de Preços, por ser um avançado banco de dados desenvolvido para auxiliar as contratações públicas a nível nacional, o que amplia o resultado da pesquisa, e com isso aferindo a realidade dos preços, pois utiliza valores das Compras Governamentais. Ressaltamos que foi realizada busca no banco de preços a nível estadual, porém não foram localizados objeto iguais ou semelhantes a nível estadual, devido a isso, foi necessário a realização da busca em nível nacional. Após buscas realizada no portal TCM-PA, por contrato ou ata de registro de preços vigente e dentro de 12 meses, para dar cumprimento ao Art. 5º, II da IN 73/2020, foi encontrado os contratos: CONTRATO nº 232/2022- SEMAD- Prefeitura Municipal de Marabá; CONTRATO nº 20210988- Prefeitura Municipal de Ipixuna", fl. 1938.

Da dotação orçamentaria e financeira

Além dos requisitos elencados na legislação, há ainda o requisito de disponibilidade orçamentária para que seja legal a concretização do termo aditivo do contrato. A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal (artigo 10, IX, da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, e artigo 38 e 55 da Lei 8.666/1993).

Em cumprimento a tal disposição, foi colacionado ao processo Indicação do Objeto e do Recurso, emitida pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. José Leal Nunes (Decreto nº. 013/2021) e pela responsável pelo Departamento de Contabilidade, Sra. Franciele Silva Ribeiro (Decreto nº. 686/2018, contendo a rubrica orçamentária onde ocorrerá a continuidade da despesa e a demonstração de que o objeto do contrato a ser executado no exercício de 2022 consignado pela SEMED possui saldo orçamentário disponível bem como previsão orçamentaria para o exercício de 2023.



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômico-Financeira

Tratando-se da comprovação de regularidade da empresa NEW LOCACOES E SERVICOS EIRELI, foram acostadas certidões de regularidade com as receitas federal, estadual e municipal, e ainda a Trabalhista e junto ao FGTS, comprovando a possibilidade concreta de cumprimento das obrigações da empresa a serem pactuadas com a Administração Pública. Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

No que tange a avaliação quanto à situação econômica e financeira da empresa em atendimento aos requisitos de habilitação foram apresentados o balanço patrimonial e demonstrações de resultado do exercício do ano de 2021, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Pará, de onde foram auferidos os índices de liquidez pelo responsável contábil, demonstrando que a mesma está em boas condições financeiras cumprindo as formalidades enumeradas nesta análise. Nota-se ainda a apresentação da Certidão Judicial Cível Negativa, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Sobre o tema acima, importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pela empresa participante do certame, sendo de total responsabilidade desta e do profissional responsável pela Contabilidade da empresa a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

Objeto de Análise

Ressaltamos que cabe a administração escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em Lei.

A análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para realização do aditivo contratual, bem como da apreciação da dotação orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual. Destaca-se que a análise foi restrita aos pontos informados pela Autoridade Competente, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou discricionários.

Diante do exposto ressaltamos a necessidade se ater as seguintes recomendações:

1. Que no momento da assinatura do termo aditivo sejam verificadas a autenticidade de todas as certidões acostadas aos autos para o pedido de aditivo, bem como sejam atualizadas as que por ventura estiverem vencidas quando da sua formalização;
2. Que sejam conferidos com o original por servidor competente todos documentos apresentados nos autos;
3. Que seja juntado aos autos a Portaria que designa o fiscal do contrato;
4. Recomendamos que os autos sejam encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto aos cumprimentos dos elementos legais, ante a comprovação dos requisitos para



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



a sua concretização nos termos do art. 57 inc. II, em atendimento ao artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93.

5. CONCLUSÃO

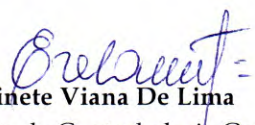
Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos e o acompanhamento/fiscalização da execução do contrato, assim como as razões apresentadas para a realização do aditivo, são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Educação, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

Por oportuno propõe-se o retorno dos autos a Comissão de Licitações e Contratos, para conhecimento e prosseguimento dos feitos.

Parauapebas - PA, 11 de julho de 2022.


Patricia Pereira da S. Almeida
Agente de Controle Interno
Decreto nº 528/2022


Elinete Viana De Lima
Adjunta da Controladoria Geral
do Município
Dec. nº 554/2022